

Comissão Permanente de Descentralização e Obras Municipais

Parecer

Relativo à **Proposta n.º 137/2014** – *Autorizar a celebração do Contrato de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica para a realização de obras necessárias à construção da rotunda no cruzamento Rua Lúcio de Azevedo/Rua Virgílio Correia, bem como aprovar a respectiva minuta de contrato e autorizar a afectação do recurso financeiro para o efeito.*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

ENT. 1614/SG/DAOSM/GAAM/14

DATA 22/05/2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Proposta n.º 137/2014¹, subscrita pelo Vereador com o Pelouro das Estruturas de Proximidade, Duarte Cordeiro, foi aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal de Lisboa na sua reunião de 23 de Abril de 2014, pelo que, nos termos da mesma, se submeteu à Assembleia Municipal de Lisboa² a autorização para a celebração do contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de São Domingos de Benfica, com vista à realização das obras necessárias à construção de uma rotunda no cruzamento Rua Lúcio de Azevedo/Rua Virgílio Correia, bem como a aprovação da respectiva minuta do contrato e a autorização para a afectação do recurso financeiro para o efeito, designadamente € 30.000,00 (trinta mil euros).

Tendo a Proposta sido remetida, pela Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, Helena Roseta, para a Comissão Permanente de Descentralização e Obras Municipais, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer até ao final de Maio de 2014, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa para o mandato 2013-2017³.

II – CONSIDERANDOS

Constituem atribuições do Município de Lisboa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património, do desenvolvimento e do ordenamento do território, nos termos do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Como resulta das disposições conjugadas das alíneas *ee)* e *qq)* do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal de Lisboa – tendo como escopo a prossecução das referidas atribuições – a construção de infra-estruturas na via pública, bem como a sua manutenção e conservação, zelando, assim, pela segurança e comodidade do trânsito rodoviário e pedonal nas vias de circulação integradas no domínio público sob jurisdição municipal.

¹ Doravante designada apenas por Proposta.

² Nos termos das disposições conjugadas da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, bem como do artigo 116.º do regime jurídico da delegação de competências, ambos os regimentos aprovados no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, da qual faz parte integrante.

³ Aprovado pela Deliberação n.º 58/AML/2014, da Assembleia Municipal de Lisboa, de 18 de Março, e publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1048, de 20 de Março de 2014. Daqui em diante designado apenas por Regimento.



Existe um grave problema de tráfego no cruzamento entre a Rua Lúcio de Azevedo e a Rua Virgílio Correia, sito na freguesia de São Domingos de Benfica, uma vez que no seu ramo norte a Rua Virgílio Correia apresenta um único sentido afluente de tráfego e no seu ramo sul dois sentidos e a Rua Lúcio de Azevedo apresenta dois sentidos de tráfego em ambos os ramos afluentes a este cruzamento, o que leva a que este cruzamento apresente um desenho de dimensões exageradas, levando por um lado, os automobilistas ao estacionamento abusivo de viaturas junto e dentro do mesmo e, por outro, à falta de segurança no atravessamento de peões.

Acresce referir que, junto ao cruzamento em causa, situa-se a Escola Básica do 1.º Ciclo das Laranjeiras (n.º 120).

A solução que foi encontrada para resolução do problema de tráfego existente naquele local e devidamente explanado na Proposta⁴, assenta num estudo de tráfego que preconiza a construção de uma rotunda no cruzamento já referido e a alteração dos sentidos de trânsito no ramo a norte da Rua Virgílio Ferreira – passando esta via a contar com dois sentidos –, tendo como objectivos a regularização e ordenamento da circulação rodoviária e do espaço público envolvente, bem como o aumento da segurança de todos os utilizadores daquela artéria, com principal destaque para os estudantes que aí circulam.

Importa referir que, as medidas vertidas na Proposta consubstanciam uma solução de fácil execução, com custos reduzidos e é adequada para resolver o aludido problema de tráfego existente no local em questão.

Refira-se ainda que, a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais deve respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos⁵;

Sendo certo que, a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, enquanto órgãos executivos das autarquias locais em que se integram, devem articular entre si a prossecução das atribuições cometidas, respectivamente, ao Município e à Freguesia, podendo, nesse âmbito, recorrer a contratos de delegação de competências⁶.

⁴ Melhor descrita nas alíneas E) a G) dos Considerandos da Proposta.

⁵ Conforme rege o artigo 4.º do regime jurídico das autarquias locais.

⁶ Nos termos e abrigo das disposições conjugadas dos artigos 117.º, 118.º e 120.º do regime jurídico da delegação de competências, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Zury



Neste contexto, pretendem os aludidos órgãos executivos contratualizar a delegação de competência para a realização das obras necessárias à construção de uma rotunda no cruzamento já mencionado e a afetação do valor das mesmas, que é de € 30.000,00 (trinta mil euros), o qual constitui o recurso financeiro a transferir pelo Município para aquela Freguesia, com vista ao pagamento da referida empreitada.

III – OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR

As forças políticas representadas na Comissão Permanente de Descentralização e Obras Municipais e, bem assim, o deputado relator reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será discutida e votada a Proposta.

IV – CONCLUSÕES

A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, após a competente autorização por parte da Assembleia Municipal, podem celebrar o contrato interadministrativo de delegação de competências cuja minuta vem anexada à Proposta e que decorre da articulação existente entre autarquias locais na prossecução das atribuições correspectivas, designadamente em matéria de segurança rodoviária e melhoria da circulação na cidade e, em consequência, da qualidade de vida das populações em geral.

Compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais.

A apreciação da Proposta cumpriu o prazo fixado pela Presidente da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de parecer (data limite era o final do mês em curso).

Face ao exposto, é de concluir que a Proposta está em condições de ser debatida e votada em plenário da Assembleia Municipal de Lisboa.

V – ANEXOS

O relator, considerou desnecessária a junção ao presente parecer de quaisquer elementos documentais, nem tal foi solicitado por qualquer Deputado ou Grupo Municipal.



Aprovado por unanimidade

Lisboa, 19 de Maio de 2014.

P¹ O Presidente da 5.^a Comissão,

Miguel Coelho

Inês Dummann

O Deputado Relator,

Ricardo Azevedo Saldanha